



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 18/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0070328/2021-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MG3 Granitos Ltda.		CPF/CNPJ: 35.865.494/0002-32
Endereço: Córrego do Machado, s/nº		Bairro: Distrito Alto Capim
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35200-000
Telefone: (33) 999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ana Maria Soares Guizzardi		CPF/CNPJ: 079.366.457-80
Endereço: Córrego do Machado, s/nº		Bairro: Distrito Alto Capim
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35200-000
Telefone: 33-999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Córrego do Machado		Área Total (ha): 54,0995
Registro nº: Matrícula nº 3.534, em 18/02/1993, Livro 02		Município/UF: Aimorés/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-6042539A4BCC41949C20A6E193BB9B78		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento 21 de árvores isoladas nativas vivas	2,0000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento 21 de árvores isoladas nativas vivas	2,0000	ha	24K	269213	7799009

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais	2,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica.	2,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	14,62	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16 de novembro de 2021.

Data da vistoria: 26 de abril de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: 21 de dezembro de 2021 (Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 126/2021, Diretório II/Documento 39911398). Prazo prorrogado para 20 de abril (Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 23/2022, Diretório II/Documento 42531869).

Data do recebimento de informações complementares: 19 de abril de 2022 - Ofício Resposta ao Ofício nº. 126/2021: (Diretório III/Documento 45286042).

Data de emissão do parecer técnico: 3 de maio de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório II/Documento 39911295).

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa MG3 Granitos Ltda., no qual pleiteia autorização corretiva para corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em 2,0000ha, na Sítio Córrego do Machado, situada na Zona Rural Aimorés, com o plano de utilização pretendida para mineração - lavra a céu aberto de rochas ornamentais, classe 2 - LAS/RAS.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Sítio Córrego do Machado, registrado na Matrícula nº 3.534, em 18/02/1993, Livro 02, Comarca de Aimorés/MG, é de propriedade da Sra. Ana Maria Soares Guizzardi e outros (Carta de Anuência (Diretório III/Documento 45286052), foi apresentado no processo o documento Contrato de Arrendamento (Diretório I/Documento 37772852).

Segundo o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3101102-6042.539A.4BCC.4194.9C20.A6E1.93BB.9B78 (Diretório I/Documento 37772848), o imóvel apresenta 54,0995ha, equivalente a 1,8033 Módulos Fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-6042539A4BCC41949C20A6E193BB9B78

- Área total: 54,0995ha

- Área de reserva legal: 11,2767ha

- Área de preservação permanente: 3,2644ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,0109ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,2767ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área é constituída por um remanescente com 11,2767ha.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Não foi computada área de preservação como Reserva Legal.

Foi demarcado 20,84% da área como reserva legal, totalizando 11,2767ha. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ficando, **portanto, aprovada.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento de autorização para intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas na propriedade Sítio Córrego do Machado. O projeto compreende a intervenção em 2,0000ha, para a implantação de área para extração de granito.

A coordenação dos trabalhos será executada pelo corpo técnico da empresa. A formação da equipe de campo, em número e qualificação, será de responsabilidade do profissional coordenador. Para a fase de supressão e limpeza, esta será realizada pela equipe especializada que possui experiência específica neste tipo de serviço, sob a supervisão dos técnicos ambientais e engenheiro. Para execução das atividades, será utilizado os seguintes equipamentos: escavadeira hidráulica.

Os limites da geometria de terraplenagem foram demarcados topograficamente, piqueteados e referenciados com fitas plásticas ou réguas. Não foi constatada a necessidade de resgate de indivíduos ou sementes. Porém, a coordenação se organizará com equipes de campo de fauna para evitar conflito com a atividade de corte. O início e fim das atividades de limpeza foi previsto em cronograma das obras de terraplenagem, de modo a evitar a exposição do solo por períodos prolongados. Foram vedadas às operações de limpeza, abastecimento ou manutenção dos equipamentos em área diferente daquela determinada pelo projeto do canteiro de obras. Todos os trabalhadores portarão os EPIs adequados ao risco da atividade executada. As atividades de supressão serão acompanhadas, e todos os eventos registrados de acordo com as orientações do Plano de Segurança Operacional.

Todo material lenhoso resultante da supressão, será estocado em pinhas nas áreas de transbordo para posterior doação, conforme legislação vigente Deliberação Normativa 47.749/2019, Art.: 20 seção III item III.

A volumetria foi dimensionada através de parcela única na área e encontra-se descrita no inventário florestal para supressão de vegetação nativa e para autorização em caráter corretivo seguido as orientações legais. Para melhor representatividade do local foi empregado o método de Projeto Inventário 100%. Suas características permitem cadastrar espécies, talhões, árvores, atributos de espécie, atributos de talhão, atributos de árvore, classes do tipo de árvore e unidade de produção anual. Tem sua aplicação a este projeto atendendo aos inventários nos quais todos os indivíduos são medidos. Foi fixada uma (01) Unidades de Amostra (UA - parcelas), com área 2,0000ha.

A média de volume encontrado por meio da amostragem no inventário florestal através da utilização do software Mata Nativa, foi de 2,0000ha com 14,6237m³ para a área total.

Taxa de Expediente: Inicialmente foi apresentado o DAE 1401137285176 no valor de R\$496,94, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Diretório I/Documento 37772865). Foi solicitada então a correção, de acordo com o tipo de intervenção requerida, no caso corte de árvores isoladas, DAE nº 1401183149255, pago em 28/04/2022. Valor: R\$601,06 - NSU 311663 (Diretório III/Documento 45697206).

Taxa florestal: Inicialmente foi apresentado o DAE 2901137285441, no valor de R\$6,05, referente ao volume de 1,0954m³ (Diretório I/Documento Documento 37772866), que foi complementado pelo DAE nº 2901183149938, pago em 28/04/2022. Valor: R\$97,64 - NSU 310169 (Diretório III/Documento Documento 45697257).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120972.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterização do porte do empreendimento, enquadramento conforme a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento: 6.000m³/ano.

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimento: 6.000m³/ano.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria *in loco* realizada no dia 26 de março de 2022, pelo servidor Edison Montarrôys Nascimento Filho.

O imóvel Sítio Córrego do Machado, registrado na Matrícula nº 3.534, em 18/02/1993, Livro 02, Comarca de Aimorés/MG, é de propriedade da Sra. Ana Maria Soares Guizzardi e outros (Carta de Anuência (Diretório III/Documento 45286052), foi apresentado no processo o documento Contrato de Arrendamento (Diretório I/Documento 37772852). Segundo o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3101102-6042.539A.4BCC.4194.9C20.A6E1.93BB.9B78 (Diretório I/Documento 37772848), o imóvel apresenta 54,0995ha, equivalente a 1,8033 Módulos Fiscais. A Área de Preservação Permanente é 3,2644ha, a área consolidada é 30,0109ha, Remanescente de vegetação nativa é 23,6145ha e a área de Reserva Legal 11,2767ha. A reserva legal corresponde aproximadamente a 20,84%.

Conforme vistoria *in loco*, constatou-se que trata-se de intervenção ambiental para corte de 21 (vinte uma) árvores isoladas no meio da pastagem.

Não há presença de espécies protegidas ou ameaçadas por Lei, apenas regeneração de alguns arbustos e bambu.

A área de preservação permanente do imóvel encontra-se antropizada, com formação de pastagem, capim braquiária, taboa e regeneração de alguns arbustos.

Quanto ao estado da Reserva Legal do imóvel, verificou-se que a área encontra-se em sua totalidade coberta com floresta em estágio avançado de regeneração natural, conforme demarcado no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Foi verificado que a área requerida não está em APP e conforme vistoriado, a área de corte das árvores isoladas está no meio da pastagem e não foi constatado a presença de orquídeas, bromélias e cactos.

Foi sugerida como condicionante, o cercamento da Reserva Legal pra indução para evitar pisoteio de animais de grande porte dentro da mesma.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo do município de Resplendor é predominantemente montanhoso. Em aproximadamente 50% do território resplendorensense há o domínio de terras montanhosas, enquanto que cerca de 30% é coberto por mares de morros e terrenos ondulados e 20% lugares aplainados. Seu relevo característico é depressões do Rio Doce. As áreas baixas correspondem àquelas onde a altitude está próxima dos 270 metros. O relevo da área de intervenção é acidentado com declive 30º, solo de textura silto-argilosa na porção de maior aclave, latossolo vermelho/amarelo e aluvião para as partes menos íngremes cortadas por um córrego.

- **Solos:** A região apresenta solo de textura silto-argilosa na porção de maior aclave, latossolo vermelho/amarelo e aluvião para as partes menos íngremes cortadas por córregos.

- **Hidrografia:** O principal rio que passa por Aimorés é o rio Doce, porém o território municipal é banhado por vários pequenos rios e córregos. Para área do empreendimento está inserida na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, no Rio Manhuaçu DO6, com o principal curso d'água CÓRREGO MACHADO. É utilizado para consumo humano, dessedentação animal, irrigação agrícola

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação presente na propriedade é um reflexo do processo de ocupação antrópica e desordenada que ocorreu em toda região do médio Rio Doce desde a década de 70, com a chegada dos desbravadores e seus ideais de pecuária extensiva. O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FESD), com a presença de espécie nativas comuns tais como: angico branco (*Anadenanthera colubrina*), café do mato (*Casearia* sp.), tajuba (*Maclura tinctoria*).

- **Fauna:** A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Se com estabilidade de flora atrai-se a fauna, por conseguinte, temos mediante exposto uma fauna equilibrada servindo o habitat e o alimento necessário a estes. Após pesquisas na região, as espécies importantes encontradas são as seguintes:

Tabela 2: Lista das espécies da avifauna que ocorrem na área:

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO
INHUMA	ANHIMIDAE	<i>Anhima conuta</i>
INHAMBU	TINAMIDAE	<i>Tinamus guttatus .pels</i>
PERDIZ	TETRAODINAE	<i>Lagopus mutans</i>
SIRIEMA	CARIAMIDAE	<i>Cristata</i>
URUBU DE CABEÇA PRETA	CATHARTIDAE	<i>Coragyps atratus</i>
URUBU DE CABEÇA VERMELHA	CATHARTIDAE	<i>Cathartes aura</i>
CARCARÁ	FALCONIDAE	<i>Caracara plancus</i>
CARRAPATEIRO	FALCONIDAE	<i>Milvago chimachima</i>
GAVIÃO CARIJÓ	ACCIPITRIDAE	<i>Rupornis magnirostris</i>
QUERO-QUERO	CHARADRIIDAE	<i>Vanellus chilensis</i>
CAMINHEIRO ZUMBIDOR	MOTACILLIDAE	<i>Anthus chii</i>
CANARIO DA TERRA	THRAUPIDAE	<i>Sicalis flaveola</i>
COLEIRINHO	THRAUPIDAE	<i>Sporophila caerulescens</i>
CARDEAL DO NORDESTE	THRAUPIDAE	<i>Paroaria dominicana</i>
GARRINCHA	TROGLODYTIDAE	<i>Troglodytes musculus</i>
CHOCA LISTRADA	THAMNOPHILIDAE	<i>Thamnophilus palliatus</i>
CHORÓ BOI	THAMNOPHILIDAE	<i>Taraba major</i>
SABIÁ LARANJEIRA	TURDIDAE	<i>Turdus rufiventris</i>
JOÃO DE BARRO	FURNARIDAE	<i>Furnarius rufus</i>
MELRO	ICTERIDAE	<i>Gnorinopsar chopi</i>
ANU PRETO	CUCULIDAE	<i>Crotophaga ani</i>
ANU BRANCO	CUCULIDAE	<i>Guira guira</i>

Tabela 3: Lista das espécies da HERPETOFAUNA que ocorrem na área

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO
PATRONA	VIPERIDAE	<i>Brothops sp</i>
CORAL	ELAPIDAE	<i>Micrurus corallus</i>
JARARACA	VIPERIDAE	<i>Brothops jararaca</i>
JARARACUÇU	VIPERIDAE	<i>Brothops jararacussu</i>

Tabela 4: Lista das espécies da MASTOFAUNA que ocorrem na área

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTIFICO
GATO DO MATO	FELIDAE	<i>Felis wiedu</i>
CUTIA	DASY PROCTIDAL	<i>Dasyprocta aguti</i>
CAPIVARA	HIDROQUERIDAE	<i>Hydrochoedrus hydrochoeris</i>
PACA	DASY PROCTIDAL	<i>Cuniculus paca</i>
TATU	DASIPOLIDAL	<i>Dasytus novencinctus</i>
PREÁ	CAVIDAL	<i>Cavia porcellus</i>
GAMBA	DIDELFIDEOS	<i>Didelphis aurita</i>

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Apesar de não se tratar de área de preservação permanente, espécies ameaçadas ou estágio médio a avançado em Mata Atlântica, foi apresentado o Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, (Diretório III /Documento 45286048), elaborado com base na legislação ambiental vigente e normas técnicas existentes que tratam do assunto, considerados suficientes para o efetivo controle ambiental da atividade proposta.

Por se tratar de mineração com extração de rochas ornamentais e de revestimentos, há uma rigidez técnica locacional, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do mineral que se deseja realizar a exploração econômica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa MG3 Granitos Ltda., com requerimento para corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas na propriedade Sítio Córrego do Machado. O projeto compreende a intervenção em 2,000ha, para a implantação de área para extração de granito, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Apesar de o corte de árvores isoladas ser um procedimento simplificado, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi requerida intervenção ambiental em caráter corretivo. No Diretório III/Documento 45286045, foi apresentado o Auto de Infração nº 274458/2021, com respectivo pagamento, DAE nº 5700497990699, pago em 07/04/2022, valor: R\$ 14.517,10 - NSU: 404310. Segundo o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

O auto de infração descreveu duas infrações, a primeira por "Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental" e a segunda infração por "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental"; mas analisando imagens históricas, percebeu-se tratar de área de pastagem com arbustos e não indivíduos arbóreos, tanto que o auto de infração corrobora com a informação ao não descrever o volume do rendimento do material lenhoso fruto do citado desmate.

No entanto, na análise da área de autuação e da área do requerimento, verificou-se tratar de áreas diferentes. Assim, entende-se que não é necessária a comprovação do cumprimento dos requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção ambiental, sendo a área passível de regularização. Dessa forma, a suspensão da atividade de supressão de vegetação através da extração mineral, citada no Auto de Infração nº 274458/2021, poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva.

Para a área objeto do requerimento, conforme imagens de satélite e vistoria realizada *in loco*, foi constatada a presença das 21 (vinte uma) unidades de árvores isoladas, situadas no meio da pastagem. A partir da lista de espécies conferida no documento Planilha em Excel (Diretório II/Documento 37772907), verificou-se que não há presença de espécies ameaçadas de extinção constantes

da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas em área de reserva legal tampouco em área de preservação permanente.

Foi solicitado o corte de 21 indivíduos em 2,0000ha, o que equivale a 10,5 árvores por hectare.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORES nº 23120972 (Diretório III/Documento 45286051).

Segundo o Documento PIAS apresentado no Diretório III/Documento 45286046, o rendimento volumétrico previsto para a área é 14,62m³ de lenha de floresta nativa, e o mesmo será destinado para "Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*".

Considerando a alínea b do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, a utilização pretendida para a área requerida é considerada de utilidade pública:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (g.n.)

As atividades minerárias a serem desenvolvidas no empreendimento em questão são: lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³ /ano, código A-02-06-2, classe 2, critério locacional 1, modalidade LAS/RAS. A empresa é a detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo nº 831.880/2003, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório I/Documento 37772848), estando de acordo com o que determina o artigo 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

No caso da compensação por empreendimentos minerários, observado o artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, entende-se que não cabe compensação devido a intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa:

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, **o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. (g.n.)

Foi apresentado um PTRF no Diretório II/Documento 37772873 para compensação da intervenção requerida e posteriormente, o empreendedor solicitou no Diretório II/Documento 45869112, a retirada do mesmo, justificando tratar-se de documento inserido erroneamente, desnecessário conforme legislação pertinente. Essa análise está de acordo com o pleito, tendo em vista não se tratar de intervenção em APP, árvores ameaçadas, e ou espécies protegidas por lei.

E será registrado como condicionante o cercamento da área de reserva legal, a fim de evitar o pisoteio por animais domésticos, bovinos, na área. A área é constituída por um remanescente, com uma área de 11,2767ha, demarcado no CAR, situada nas Coordenadas Geográficas em UTM - 24K

Ponto 1 – Long. 269615,41 mE - Lat. 7799248,93 mS

Ponto 2 – Long. 269758,72 mE - Lat. 7799183,81 mS

Ponto 3 – Long. 269712,69 mE - Lat. 7798530,19 mS

Ponto 4 – Long. 269537,87 mE - Lat. 7798575,89 mS

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal de 14,62m³ de lenha de floresta nativa. No entanto, ficam isentos da Reposição Florestal os casos em que o rendimento lenhoso seja até que 33 st/ano para uso na propriedade de origem, e os casos de manejo florestal com plano de manejo aprovado pelo IEF nos termos do art. 127 do Decreto 47.749 de 2019. Assim, entende-se não obrigatório o cumprimento da reposição florestal através da "Formação de florestas, próprias ou fomentadas", assinalada no item 11 do Requerimento.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras:

- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento.
- Implantar rede de drenagem interligada ao sistema existente no empreendimento;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Reabilitar as áreas mineradas no senti do de atingir uma forma estável e passível de uso posteriormente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura básica do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de extração mineral, como também nas estradas de acesso;
- Recomenda-se a realização das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente;
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
- Mitigar o impacto gerado com e emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 2,0000ha, com a finalidade de mineração, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito); localizada na propriedade Sítio Córrego do Machado, situada no município de Aimorés, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para "Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercar e acear a área de reserva legal e monitorar, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios. A área é constituída por um remanescente, com uma área de 11,2767ha, demarcado no CAR, tendo como coordenadas de referência as Coordenadas Geográficas em UTM - 24K:

Ponto 1 – Long. 269615,41 mE - Lat. 7799248,93 mS; Ponto 2 – Long. 269758,72 mE - Lat. 7799183,81 mS; Ponto 3 – Long. 269712,69 mE - Lat. 7798530,19 mS; e Ponto 4 – Long. 269537,87 mE - Lat. 7798575,89 mS.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Ficam isentos da Reposição Florestal os casos em que o rendimento lenhoso seja até que 33 st/ano para uso na propriedade de origem, e os casos de manejo florestal com plano de manejo aprovado pelo IEF nos termos do art. 127 do Decreto 47.749 de 2019.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico após a implantação do cercamento e aceiramento da área de reserva legal, coordenadas de referência UTM - 24K: Ponto 1 – Long. 269615,41 mE - Lat. 7799248,93 mS; Ponto 2 – Long. 269758,72 mE - Lat. 7799183,81 mS; Ponto 3 – Long. 269712,69 mE - Lat. 7798530,19 mS; e Ponto 4 – Long. 269537,87 mE - Lat. 7798575,89 mS.	120 dias após emissão da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA
 MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 03/05/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45688768** e o código CRC **1DA03278**.